ANTEPROJETO DE LEI SUBSTITUTO AO DE Nº 1.183/2022, DE 11/10/2022.

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 1.451/2009, no tocante à carga horária dos profissionais da Procuradoria Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a carga horária dos três (03) profissionais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal estabelecida no anexo XIV da Lei Municipal 1.451/2009, as quais passam a vigorar da seguinte forma: dois (02) ocupantes perfazendo carga horários de 35 (trinta e cinco) horas semanais cada um; e um (01) ocupante perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: A definição de quem ocupará cada uma das funções caberá exclusivamente aos próprios profissionais ocupantes dos cargos de Procurador Municipal, mediante critérios próprios de avaliação e escolha, devendo tal estabelecimento ser imediatamente informado ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal para as necessárias alterações de estilo.

Art. 2º. Os vencimentos dos profissionais ocupantes dos cargos de Procurador Municipal objeto da alteração prevista no artigo 1º desta Lei ficam proporcionalmente majorados, alterando-se para tanto, no que compete, o constante no item específico do anexo XIV da Lei Municipal 1.451/2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.10.31 11:40:42 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI SUBSTITUTO AO
DE Nº 1.183/2022, DE 11/10/2022.
DATA: 31/10/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre a alteração da carga horária dos profissionais Procuradores Municipais ocupantes de cargo efetivo (dois ocupantes perfazendo carga horária de 35 horas semanais cada; e um ocupante perfazendo carga horária de 30 horas semanais), com aumento salarial proporcional à alteração da carga horária.

Compete ao Município organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo a jornada de trabalho, as atribuições dos cargos, a composição da remuneração, tendo em vista as peculiaridades locais e as exigências e complexidade de cada cargo, podendo, a bem do interesse público, e para alcançar a eficiência na prestação dos serviços, modificar direitos e obrigação constantes do seu regime jurídico institucional e plano de cargos e carreira.

Como é de conhecimento público, a demanda de trabalho exigida dos ocupantes do cargo de Procuradores Municipais, tanto extrajudicial, administrativa - elaboração de pareceres, atendimento e orientações a todos os setores da administração pública, bem como, departamentos e secretarias, inclusive pareceres e análise de licitações, contratos, defesa trabalhista, civil, atendimento ao CREAS, questão de precatórios, geralmente, questões de alta relevância e indagação, com reflexo na coletividade, trabalho extenso, árduo e minucioso, ressaltada ainda a atuação em execuções fiscais, defesas do Município em todos os foros e instâncias e todas as atribuições inerentes que são desenvolvidas diariamente pelos advogados efetivos e podem ser devidamente constatados nas atribuições de seu cargo, as quais ali não se limitam.

Importante esclarece que o presente projeto respeita os limites constitucionais e os específicos da categoria, seguindo no mesmo sentido das decisões jurisprudenciais, inclusive do STF e de acordo com o entendimento do TCE/PR, o qual já se manifestou no sentido de que Administração Pública pode alterar a carga horária, se, com base na conveniência e oportunidade, entender que tal mudança atende ao interesse público.

É evidente a necessidade de majoração da jornada dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal ocupantes do cargo efetivo do Poder Executivo (dois ocupantes perfazendo carga horária de 35 horas semanais cada; e um ocupante perfazendo carga horária de 30 horas semanais), fazendo-se necessário que seja de maneira específica e definitivamente estabelecida como dispõe, entre outros, os princípios da supremacia do interesse público, legalidade, conveniência, oportunidade, publicidade e eficiência.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> “**10/06/2010 - Protocolo nº 91054/10 - Acórdão 1721/10 – Pleno EMENTA: CONSULTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20 PARA 40 HORAS. POSSIBILIDADE MEDIANTE CRIAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA COM AUMENTO PROPORCIONAL NA REMUNERAÇÃO; INTEGRARÁ O VALOR PARA CÁLCULO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.”**

Do Supremo Tribunal Federal - STF:

> **“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Suprema Corte se consolidou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. O vínculo entre o servidor e a Administração é de direito público, definido em lei, sendo inviável invocar esse postulado para tornar imutável o regime jurídico, ao contrário do que**

ocorre com vínculos de natureza contratual, de direito privado, este sim protegido contra modificações posteriores da lei. 2. Agravo regimental improvido." (STF, RE-AgR 287261/MG, Relatora Minª. ELLEN GRACIE. Julgado em 28/06/2005).

As administrações municipais podem alterar a carga horária dos servidores. Contudo, a mudança deve acontecer mediante lei, de iniciativa exclusiva do Prefeito. A orientação foi emitida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta a Consulta apresentada pelo Município de Pinhais (Região Metropolitana de Curitiba). Processo nº: 859737/12 (Acórdão nº: 865/14-Tribunal Pleno- TCE/PR).

Ressalta-se que a presente alteração se dá com anuência dos Procuradores efetivos seu objeto, os quais estão cientes que, com a presente alteração de sua carga horária, ficarão impossibilitados de exercerem a advocacia privada durante seus respectivos horários de expediente.

Isto posto, confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios que permeiam a Administração Pública, requer a aprovação da presente matéria.

Pinhão, 31 de outubro de 2022.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.10.31 11:40:13 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal